

## O TRABALHO E O MITO DO EMPREENDEDORISMO

Eder Dion de Paula Costa<sup>\*</sup>  
Érica Oliveira Costa<sup>\*\*</sup>  
Maurício Soldati de Souza<sup>\*\*\*</sup>

### RESUMO

O trabalho ocupa uma posição substancial na vida do homem e é o que possibilita o desenvolvimento de indivíduos e da sociedade. Desse modo, a proteção ao trabalhador, parte hipossuficiente da relação, e sua valorização são temas de extrema relevância e motivam intensos debates. Desrespeitos a direitos dos trabalhadores são comuns, assim como a falta de reconhecimento e remuneração justos, o que desperta, muitas vezes, a vontade de empreender, sem a necessidade de estar sob o jugo de um patrão, com a possibilidade de maiores ganhos financeiros e autonomia. Entretanto, na atualidade o mito do trabalhador-empendedor dissimula situações de trabalho informal, em que o obreiro ainda se sujeita a uma série de exigências do empregador, mas sem os devidos direitos trabalhistas, em uma relação muito vantajosa para o tomador de trabalho. Nesse contexto, o Direito do Trabalho sofre constantes alterações a fim de flexibilizar ou desregular normas, facilitando esse fenômeno. Sob uma visão marxista, o presente trabalho se propõe a refletir acerca das novas modalidades que implicam em informalidade e a precarização do trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE:** Flexibilização. Desregulamentação. Trabalhador-empendedor. Precarização.

---

<sup>\*</sup> Doutor em Direito do Trabalho pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande. <http://lattes.cnpq.br/5149921434644314>.

<sup>\*\*</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal de Rio Grande (FURG). Especialista em Direito Processual Civil e Direito e Processo do Trabalho pela UNESA e CERS. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pelotas. <http://lattes.cnpq.br/5497205358820233>.

<sup>\*\*\*</sup> Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal de Rio Grande. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rio Grande. <http://lattes.cnpq.br/6399636584545922>.

## WORK AND THE MYTH OF ENTREPRENEURSHIP

### ABSTRACT

Work occupies a substantial position in human life and is what enables the development of individuals and society. In this way, the protection of the worker, a hyposufficient part of the relationship, and its valorization are extremely relevant themes and motivate intense debates. Disrespect for workers' rights is common, as well as the lack of fair recognition and remuneration, which often awakens the desire to undertake, without the need to be under the yoke of a boss, with the possibility of greater financial gains and autonomy. However, nowadays, the myth of the worker-entrepreneur hides situations of informal work, in which the worker is still subject to a series of demands from the employer, but without due labor rights, in a very advantageous relationship for the job taker. In this context, Labor Law undergoes constant changes in order to make norms more flexible or deregulate, facilitating this phenomenon. From a Marxist point of view, the present work proposes to reflect on the new modalities that imply informality and the precariousness of work.

**KEYWORDS:** Flexibilization. Deregulation. Worker-entrepreneur. Precariousness.

## 1. INTRODUÇÃO

Com a justificativa implementar um modelo de inovação, menos burocrático ou para fomentar novas contratações, direitos trabalhistas têm sido constantemente flexibilizados e desregulamentados, sempre a fim de retirar direitos do trabalhador.

Desde o século XIX, discute-se a questão da classe nas relações sociais dentro do modo de produção capitalista, Marx preconiza a existência de duas classes sociais antagônicas, a classe trabalhadora e a burguesia, além da classe média, conceito este bastante deturpado, uma vez que hoje classe média é baseada em critérios socioeconômicos e não baseado em detenção dos meios de produção ou não, relacionado a renda (o que não pretende ser o ponto a ser debatido aqui neste texto).

Há muito tempo, inclusive anterior ao escrito marxista, já se buscava um modelo de sociedade centrada no individualismo, pois isto só favorece ao desenvolvimento do capitalismo, uma vez que este é baseado no suposto “êxito” pessoal, ou na “meritocracia”, desconsiderando o ponto de partida das pessoas.

Em sua fase mais agressiva, o Neoliberalismo, a partir do final dos anos 1970 do século XX, com a ascensão ao poder de figuras nefastas

como Margareth Thatcher que chegou a declarar que não existe sociedade, existem homens e mulheres e pessoas<sup>1</sup>. É necessário a classe trabalhadora a união destes homens e mulheres em grupos de trabalhadores que se organizem para lutar pelos interesses da classe trabalhadora, a fim de em um primeiro estágio lutarem por melhores condições de vida e em um segundo momento ultrapassar esse modelo no qual o trabalhador é explorado, transformando a classe trabalhadora na detentora dos meios de produção, fazendo que os trabalhadores não recebam somente migalhas e sim a sua parte no lucro sobre seu trabalho.

Não só os marxistas bem como os autores liberais reconhecem a centralidade da categoria trabalho para nossa sociedade, incluindo uma autora anticomunista, Hannah Arendt fala sobre o trabalho como aspecto da condição humana, para esta autora o trabalho é glorificado como fonte de todos os valores. O trabalho é categoria central no capitalismo, mas acima de tudo muito valorizado dentro do Marxismo, até mais do que no capitalismo, uma vez que no modo de produção capitalista o trabalho é apenas um meio pelo qual o burguês se apropria do valor extraído da mão de obra do trabalhador, denominado mais valia. Já para o marxismo ele é importante pois tem função social, onde a mão de obra serve a coletividade, ou seja, o modo como se enxerga o trabalho é totalmente diferente, numa (a visão marxista, ou comunista), se valoriza o trabalho como relevante para a sociedade como um todo, já para os liberais, a exploração do trabalhador, e extração da mais valia para benefício do capitalista (detentor do meio de produção), deste modo pretendemos abordar neste texto a importância da união da classe trabalhadora e o desenvolvimento da consciência de classe com a finalidade de abolir a sociedade de classes ou ao menos tentar uma humanização do capitalismo, o que já adiantamos é impossível.

---

<sup>1</sup> There is no such thing as society. There is living tapestry of men and women and people and the beauty of that tapestry and the quality of our lives will depend upon how much each of us is prepared to take responsibility for ourselves and each of us prepared to turn round and help by our own efforts those who are unfortunate. And the worst things we have in life, in my view, are where children who are a great privilege and a trust – they are the fundamental great trust, but they do not ask to come into the world, we bring them into the world, they are a miracle, there is nothing like the miracle of life – we have these little innocents and the worst crime in life is when those children, who would naturally have the right to look to their parents for help, for comfort, not only just for the food and shelter but for the time, for the understanding, turn round and not only is that help not forthcoming, but they get either neglect or worse than that, cruelty.

Então, nesta perspectiva de importância do trabalho como categoria social, de como o trabalhador se subjetiva através do trabalho e como esta subjetivação é importante para a consciência de classe em si e para si.

A partir da revisão bibliográfica, o presente trabalho se propõe a refletir acerca da transigência no direito do trabalho, que impõe novos modelos de contratação, ao mesmo tempo em que retiram do trabalhador a consciência sobre seu papel na sociedade e o faz pensar pertencer a uma classe diferente, que é inteiramente dona do seu tempo e força de trabalho, ou seja, o mito do trabalhador-empresendedor.

## **2. MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho utilizará da pesquisa do tipo descritiva, que utiliza da observação, análise e correlação de fenômenos que envolvem o objeto de pesquisa, fazendo a revisão de literatura consistirá na análise bibliográfica.

Utilizando o conceito de classe introduzido na obra de Marx e Engels, para além disso entender como este conceito é importante para a Consciência de Classe dos trabalhadores a partir de Marx e Engels. O uso deste autor tem por finalidade contrapor ao conceito de classe social advindo da concepção econômica baseada na renda.

Demonstrar a importância do conceito de classe nesta tradição, bem como, relacioná-lo a maneira como ele é confundido, na atualidade, com o conceito econômico de Classe e para além disto como esta confusão influi nas relações modernas de subsistência e em como o trabalhador nos dias de hoje se percebe, não como um trabalhador e sim um empreendedor de si mesmo, tendo suas relações de trabalho ligados diretamente aos aplicativos de entrega, de intermediação de serviços, entre outras.

## **3. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNDO DO TRABALHO**

Embora o trabalho seja atividade essencial desde os primórdios da humanidade, o direito é um fenômeno recente, que busca regular essas relações, e sofre constantes adaptações às mudanças sociais. Nesse contexto, “na caracterização contemporânea do Direito do Trabalho despontam usualmente dois temas correlatos: a flexibilização e a desregulamentação trabalhistas” (DELGADO, 2019, p. 71).

No Brasil, esses dois temas ganharam força em duas conjunturas políticas específicas: nos anos de 1990, em que vicejou no País o neoliberalismo, e a partir da derrubada do governo constitucional em 2016 e período imediatamente seguinte, em que houve abrupta e profunda retomada, no Brasil, do ideário neoliberalista. Nesta última conjuntura, os dois temas penetraram fortemente na política pública, mediante a reforma trabalhista feita pela Lei n. 13.467/2017, que entrou em vigor em 11.11.2017 (DELGADO, 2019, p. 71).

Por isso, em um primeiro momento faz-se necessário relacionar brevemente o trabalho e a sua importância na vida do homem, para então adentrar na questão na análise acerca da flexibilização e desregulamentação dos vínculos de trabalho, especialmente no que se refere aos fenômenos da uberização e pejotização e em como isso afeta em maior medida a população mais vulnerável.

### **3.1 O homem e o trabalho**

Mas afinal, o que é trabalho? Como ele é visto como categoria social? De acordo com Marx, na obra *O Capital* no capítulo 5, temos que:

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural [Naturmacht]. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza (MARX, 2011, p. 326-327).

Para Marx, o trabalho é a transformação da natureza pelo homem e “Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza” (MARX, 2011, 327). Através do trabalho é que o homem se reproduz materialmente, daí sua importância

Destarte, o trabalho como categoria social é central na teoria marxiana. Na categoria trabalho, é uma das mais importantes para o homem, tanto socialmente quanto na relação homem/natureza.

Nas palavras de Costa “a categoria trabalho reveste-se de condição essencial na vida do homem, como necessidade de sua reprodução”

(2015, p. 22). É na transformação da natureza, que o homem se reproduz social e materialmente. É através desta interação que o homem, através do trabalho racional, de transformação da natureza, vende sua mão de obra para assim poder subsistir.

O economista marxista Paul Sweezy, em sua obra Teoria do desenvolvimento capitalista falando sobre o trabalho como elemento da essência do capitalismo

É importante compreender que a redução de todo trabalho a um denominador comum, de forma que unidades do trabalho possam ser comparadas e substituídas entre si, acrescentadas e subtraídas, e finalmente totalizadas na forma de um agregado social, não é uma abstração arbitrária, ditada de alguma forma pelo capricho do pesquisador. É antes, como acertadamente observa Lukács, uma abstração “que pertence à essência do capitalismo” (SWEEZY, 1976, p. 59).

Diversos autores marxistas dialogam sobre o trabalho como forma de reprodução na sociedade, e também como categoria social, na qual o homem se subjetiva e subjetivando é que atinge a consciência de classe, que será abordado ao longo deste artigo.

### **3.2 Do trabalhador**

Como visto no item anterior, o trabalho é uma categoria social relevante na sociedade capitalista, deste modo precisamos falar do trabalhador, o indivíduo, antes de aprofundar a sua relação com a classe e posteriormente a questão referente a consciência de classe.

Já mencionamos que de acordo com a teoria marxista, a existência de duas classes antagônicas, a classe trabalhadora, ou seja, o trabalhador, detentor da força de trabalho, que é vendida aos membros da classe burguesa, detentores dos meios de produção.

Em nossa sociedade, foi vendida a ideia aos trabalhadores que os mesmos são empreendedores, no caso, empreendedores de si mesmo, este empreendedor de si mesmo é o trabalhador precarizado, aquele que não detém os meios de produção e se aventura como motorista de aplicativo, se enxergando como empreendedor e não como trabalhador, pois não tem CLT, não se subordina a ordens, não tem horário de trabalho fixo, tudo isso de acordo com o que lhe é “vendido”.

Ocorre que, essa visão que foi vendida ao trabalhador é a forma com a qual ele se subjetiva, ele se identifica. É importante salientar

que, de acordo com Molon, a concepção de subjetividade não decorre diretamente da concepção de sujeito, entretanto por meio da concepção de sujeito pode-se refletir sobre a subjetividade.

De acordo com Diogo e Maheirie:

Numa sociedade em constante transformação, tal como vivemos na contemporaneidade, os sujeitos têm suas subjetividades forjadas pelas nuances culturais emergentes, que alteram os modos de ser e de agir em seus contextos específicos (2007, p. 141).

E é por conta das nuances culturais emergentes que o modo de ser e de agir dos trabalhadores se transmutou em sua precarização e apoio a ideias de precarização sobre a forma de fetiche do empreendedorismo. Isso se relaciona diretamente ao conceito de fetichismo da mercadoria e com a reificação, respectivamente, de Karl Marx e Georg Lukács.

Importante salientar que o caráter fetichista da mercadoria ou o fetiche da mercadoria não se relaciona aos aspectos subjetivos que levam o consumidor a adquirir mercadorias, como vagamente pode se levar a crer. Para explicar o conceito, fazemos uso do texto de Jappe

No fetichismo da mercadoria – que é inseparável da sociedade capitalista e só com ela desaparecerá –, o lado concreto dos produtos, dos trabalhos e, em última análise, de qualquer manifestação da vida humana é posto em segundo plano, atrás do lado “quantitativo”. O lado concreto é apenas o “portador”, a “representação”, a “encarnação” de uma substância invisível, abstrata e sempre igual: o trabalho reduzido unicamente à sua dimensão temporal.

O valor contém o sobrevalor [ou a mais-valia], que gera o lucro e cuja busca motiva os capitalistas. No entanto, Marx não faz uma crítica moralista: a “sede de lucro” é somente uma das peças da engrenagem. O que caracteriza a sociedade fetichista é o seu caráter anônimo e automático. Todos os atores cumprem apenas leis que foram criadas “nas suas costas”. O mercado cessará a produção de brinquedos em proveito da fabricação de bombas se isso for mais lucrativo, sem levar em conta o lado “concreto” destas e suas consequências. A lógica fetichista ignora a diferença concreta entre a bomba e o brinquedo, comparando apenas duas quantidades de trabalho abstrato. Se, por escrúpulo, um capitalista não aceitasse essa lógica, ele seria rapidamente eliminado do mercado. As mercadorias “sensíveis” (concretas) são submetidas à sua invisível natureza “suprassensível”, dada pelo trabalho abstrato (JAPPE, 2018, p. 72).

Esta citação nos dá um panorama pelo qual podemos ter uma perspectiva sobre como o trabalhador na contemporaneidade se concebe/ subjetiva em mercadoria, como produto a ser vendido/produzido e adquire valor no mercado.

### **3.3 Flexibilização e desregulamentação trabalhista na sociedade do capital**

Primeiramente, convém esclarecer que flexibilização trabalhista não é sinônimo de desregulamentação trabalhista. O primeiro conceito tende a ser mais restrito e menos prejudicial ao trabalhador, pois induz uma negociação sobre norma existente, enquanto o segundo se consoma com a retirada da norma do arcabouço jurídico.

A flexibilização trabalhista pode ser definida como a

possibilidade jurídica, estipulada por norma estatal ou por norma coletiva negociada, de atenuação da força imperativa das normas componentes do Direito do Trabalho, de modo a mitigar a amplitude de seus comandos e/ou os parâmetros próprios para a sua incidência (DELGADO, 2019, p. 71-72).

Logo, pode se concretizar tanto na mitigação quanto na ampliação dos efeitos das normas justtrabalhistas, o que pode decorrer de maneira heterônoma, quando por previsão legal, ou autônoma, quando advém de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho. Importante frisar que em nenhuma hipótese a flexibilização pode ir de encontro a mandamento constitucional, motivo pelo qual tal instituto não pode ser tomado como direito irrestrito à negociação.

De outro modo, a desregulamentação trabalhista é caracterizada pela

retirada, por lei, do manto normativo trabalhista clássico sobre determinada relação socioeconômica ou segmento das relações de trabalho, de maneira a permitir o império de outro tipo de regência normativa (DELGADO, 2019, p. 74).

Desse modo, tem-se a desproteção pelo direito trabalhista de uma relação de laboral que anteriormente era tutelada pelas normas trabalhistas, com isso, vários direitos e obrigações recíprocas entre empregado e empregador deixam de valer.



Tais fenômenos têm maior incidência em momentos de crise, em que as ideias neoliberais ganham força.

A partir da crise capitalista ocidental de 2008 e anos subsequentes, deflagrada pelo colapso do sistema financeiro e especulativo imobiliário norte-americano entre 2007/08, atingindo todo o sistema bancário daquele país e também da Europa, as teses da desregulamentação e da flexibilização trabalhistas ressurgiram com força no mundo ocidental, particularmente no continente europeu. No Brasil, elas retornaram, com grande ênfase, especialmente a contar do ano de 2016.

Seus argumentos, porém, não sofreram efetiva renovação, sendo, basicamente, os mesmos que caracterizaram o período antecedente. Há que se reconhecer, porém, que o ideário ultraliberalista, nos últimos anos, alargou e aprofundou o seu prestígio no campo jurídico, passando a permear a própria interpretação do Direito Positivo e, até mesmo, da Constituição da República, em direção a um cenário de abrandamento (ou descaracterização) da matriz constitucional humanista e social, inclusive de seus princípios humanistas e sociais, mesmo os princípios constitucionais do trabalho (DELGADO, 2019, p. 76).

Portanto, as crises do direito do trabalho estão diretamente relacionadas às crises cíclicas do capital, ocorridas de tempos em tempos, em diferentes contextos e países, reflexo de um sistema que não se manteria sem os momentos de instabilidade e se alimenta de inseguranças.

Assim, em meio a momentos críticos, os primeiros e mais impactados são os trabalhadores, em maior medida os mais vulneráveis, que têm mais direitos suprimidos, sob a justificativa de manutenção de um sistema que constantemente os oprime.

#### **4. O TRABALHADOR-EMPREENDEDOR: UBERIZAÇÃO E PEJOTIZAÇÃO**

Inicialmente, cabe mencionar que nem toda relação de trabalho é também relação de emprego, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho. Trabalho é gênero, do qual o emprego é espécie, assim como o voluntário, o estágio, o avulso, o eventual, entre outros.

Desse modo, a relação de emprego é abrigada por uma legislação própria, protetiva do empregado, e que prevê direitos trabalhistas que não são devidos a outras espécies de trabalhadores. No mais, é caracterizada

como a prestação de trabalho por pessoa física a uma pessoa jurídica ou pessoa física, de maneira pessoal, não eventual, com onerosidade e subordinação ao empregador (DELGADO, 2019).

As modificações nas relações trabalhistas que permitem a uberização e a pejetização são, antes de tudo, exemplos de desregulamentação trabalhistas, que retiram do amparo da lei trabalhista algumas categorias de trabalhadores.

Isso ocorre, principalmente, sob a alegação de que a desregulamentação facilitaria a relação de trabalho, tanto para o trabalhador, quanto para o tomador do serviço, que teriam maior liberdade em negociar, contratar, rescindir acordos e estabelecer horários. Além disso, nessa conjuntura, torna-se mais barato para o tomador de serviço contratar, o que, em tese, estimularia a criação de mais postos de trabalho.

Sob o impulso do argumento motor de que o Direito do Trabalho clássico criava obstáculos desnecessários e inconvenientes à livre gestão das relações econômicas e sociais, prejudicando a produtividade e a concorrência empresariais, despontaram diversificados veios discursivos e fórmulas interpretativas e normativas dirigidas à busca de maior aproximação dos processos e mecanismos de gestão da força de trabalho às necessidades econômicas do sistema capitalista. O resultado alcançado, entretanto, apontou essencialmente para a maior concentração de renda e a maior precarização das condições de trabalho nas economias e sociedades que absorveram tais orientações político-ideológicas (DELGADO, 2019, p. 75).

Nesse cenário, cria-se também a falaciosa ideia de liberdade para o trabalhador, que tem a possibilidade de gerir seu tempo e força de trabalho. Entretanto, na realidade, o obreiro tende a se tornar ainda mais dependente e subjugado, uma vez que não tem mais a proteção da legislação trabalhista, ficando à mercê das liberalidades do tomador de serviços.

#### **4.1 Uberização**

As transformações sociais ocorridas em função de avanços tecnológicos ocorrem em todos os segmentos, inclusive nas relações de trabalho. A uberização do trabalho é um fenômeno que remete à plataforma de serviços de transporte de passageiros – que recentemente

expandiu também para mercadorias e compras – UBER, que tem origem nos EUA e atuação mundial, mas também é utilizado para denominar relações de trabalho para outras empresas e segmentos.

Nesse sistema, em que motoristas trabalham por demanda, utilizam material e investimentos próprios, como automóvel, incluídas manutenção e limpeza, combustível, celular, acesso à rede de internet, e oferecem corridas pelo aplicativo mantido pela empresa, os custos e riscos são assumidos pelo trabalhador e não há vínculo de emprego.

As tarifas são calculadas pela empresa, que repassa os valores para o motorista, desse modo, o obreiro não tem a liberdade de precificar seu trabalho. Como os custos são altos e os preços praticados baixos, para que o serviço se mantenha competitivo, o montante recebido é baixo, obrigando o trabalhador a se sujeitar a jornadas exaustivas em busca de melhores remunerações.

No mais, diz-se que há uma falsa ideia de liberdade, pois há flexibilidade de horário e o trabalhador não se sujeita à subordinação a um patrão, entretanto, quando o obreiro passa algum tempo sem acessar a plataforma ou começa a recusar demandas, essas deixam de ser oferecidas a ele. Isso é mais um elemento que impõe a realização de longas jornadas de trabalho e vai de encontro à ideia de autonomia.

Nessa conjuntura, direitos básicos do trabalhador são mitigados, como o direito à remuneração justa, ao descanso, à segurança e proteção previdenciária.

## **4.2 Pejotização**

A intitulada pejotização remete à sigla P.J., ou seja, pessoa jurídica, e consiste na contratação de um trabalhador, pessoa física, como se fosse pessoa jurídica, não criando um vínculo empregatício entre as partes. Dessa maneira, na relação de trabalho não incidem as obrigações de um contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nem uma série de contribuições previdenciárias e tributárias pelo empregador.

Para tanto, o trabalhador costuma ser contratado como prestador de serviços, como Microempreendedor Individual (MEI), numa relação de natureza civil ou comercial.

Podem-se apontar os seguintes argumentos contrários à pejotização:

- inexorável desrespeito aos princípios basilares do Direito do Trabalho, em especial ao princípio da proteção, gênese do estudo da ciência jurídica;
- ofensa aos direitos fundamentais trabalhistas, em especial à dignidade da pessoa do trabalhador;
- ofensa à legislação trabalhista e social;
- precarização dos direitos trabalhistas;
- aviltamento da condição social do trabalhador;
- desregulamentação e flexibilização da proteção trabalhista;
- incremento do número de horas trabalhadas, tendo em vista a ausência de controle de jornada, que resulta em maior número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como redução das horas dedicadas à família, aos amigos, ao lazer e aos estudos (PEREIRA, 2013, p. 46).

Da mesma maneira que o trabalhador uberizado, o que se sujeita à pejetização sofre uma série de retirada de direitos, ao mesmo tempo em que assume riscos que, em uma relação de trabalho comum, seriam assumidos pelo empregador.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dado o exposto, a sociedade do capital, com apoio da mídia e meios de comunicação, desenvolve na população uma crença na existência da figura do trabalhador-empendedor, que renuncia aos seus direitos trabalhistas e previdenciários em nome da sensação de autonomia / se tornar empreendedor.

Por outro lado, muitos obreiros têm essa consciência de perda de direitos, entretanto, se sujeitam a estas relações de trabalho para manterem seus meios de subsistência.

Nesse âmbito, a flexibilização e a desregulamentação trabalhistas se mostram eficazes institutos para a redução dos custos do tomador de trabalho, ao mesmo tempo em que precarizam a situação dos trabalhadores.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **A condição Humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- COSTA, Eder Dion de Paula. **Trabalho Portuário e Modernização dos Portos**. Empobrecimento e Riqueza no mesmo contexto. 1 ed. Jundiaí: Paco, 2015.
- COSTA, José Ricardo Caetano. **Direito do Trabalho e Direito Previdenciário**. 1 ed. Jundiaí: Paco, 2013.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.
- DIOGO, M. F.; MAHEIRIE, K. Uma breve análise da constituição do sujeito pela ótica das teorias de Sartre e Vygotski. **Aletheia (ULBRA)**, v. 25, p. 139-151, jun. 2007. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942007000100011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942007000100011&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 15 jan. 2023
- JAPPE, Anselm. O fetichismo da mercadoria. **Revista do Instituto Humanitas Unissinos**. On-line, ed. 525, p. 70-73, jul. 2018. Tradução: Vanise Dresch. Disponível em: <https://www.ihuonline.unissinos.br/artigo/7353-o-fetichismo-da-mercadoria>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- MOLON, Susana Inês. **Subjetividade e constituição do sujeito em Vygotsky**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- PEREIRA, Leone. Pejotização: o trabalhador como pessoa jurídica. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. E-book. Disponível em: <https://integrada.minha.biblioteca.com.br/#/books/9788502164819/>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- SWEEZY, Paul M. **Teoria do Desenvolvimento Capitalista**. Tradução de Waltensir Dutra. Quarta edição. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1976.
- THATCHER, Margareth. No such thing as society. [Entrevista concedida a] Douglas Keay, **Woman's Own**, Londres, 31 out. 1987. Disponível em: <https://www.margareththatcher.org/document/106689>. Acesso em: 14 jan. 2023.

**EDITORA E GRÁFICA DA FURG**  
**CAMPUS CARREIROS**  
**CEP 96203 900**  
**editora@furg.br**